

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário de Roraima

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estatísticas Outros

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2460453820190828153908

Processo 0815029-50.2019.8.23.0010 ☆ - (103 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário
Assunto Principal: 9597 - Seguro
Nível de Sigilo: Público

Informações Gerais

Informações Adicionais

Partes

Movimentações

Apensamentos (0)

Vínculos (0)

Realces

Realçar Movimentos de:

☐ Magistrado

☐ Servidor

☐ Advogado

☐ Membro MP

☐ Defensor

☐ Procurador

☐ Outros

☐ Audiência

Ocultar Movimentos:

☐ Inválidos

☐ Sem Arquivo

☐ Hab. Provisória

Filtros

Movimentado Por:

☐ Advogado

☐ Defensor de Justiça

☐ Entidades Remessa

☐ Magistrado

☐ Procurador

☐ Servidor

Sequencial(Intervalo):

ao

Data do Movimento(Período):

à

Descrição:

36 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 36

500 por pág.

1

Seq.	Data	Evento	Movimentado Por
36	28/08/2019 15:39:08	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
36.1 Arquivo: Petição Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHOJOAO ALVES BARBOSA 2604072IMPUGNACAOAOLAUDOPERICIALJUR01.PDF FILHO, Público			
35	22/08/2019 15:16:17	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 22/08/2019 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 32) JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019) e ao evento de expedição seq. 33.	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
34	21/08/2019 09:48:01	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de WALDISLEY BASTOS DA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário
33	21/08/2019 09:48:01	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (21/08/2019)	Stefferson Almeida de Lima Estagiário
32	21/08/2019 09:47:48	JUNTADA DE LAUDO	Stefferson Almeida de Lima Estagiário
31	10/08/2019 00:06:25	DECORRIDO PRAZO DE WALDISLEY BASTOS DA COSTA (P/ advgs. de WALDISLEY BASTOS DA COSTA *Referente ao evento (seq. 22) RETORNO DE MANDADO(24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	SISTEMA CNJ
30	09/08/2019 15:36:00	HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito Oficial: mauro luiz schmitz ferreira habilitado até 07/11/2019 (90 dias)	Nestor David Santana de Souza Estagiário
29	09/08/2019 15:35:52	REMOÇÃO DE HABILITAÇÃO PROVISÓRIA Perito: mauro luiz schmitz ferreira	Nestor David Santana de Souza Estagiário
28	06/08/2019 00:05:45	DECORRIDO PRAZO DE WALDISLEY BASTOS DA COSTA (P/ advgs. de WALDISLEY BASTOS DA COSTA *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 17.	SISTEMA CNJ
27	02/08/2019 15:38:31	LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA (Pelo advogado/curador/defensor de WALDISLEY BASTOS DA COSTA) em 02/08/2019 com prazo de 5 dias úteis *Referente ao evento (seq. 22) RETORNO DE MANDADO (24/07/2019) e ao evento de expedição seq. 24.	PAULO SERGIO DE SOUZA Advogado
26	01/08/2019 00:04:28	DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A (P/ advgs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 15) EXPEDIÇÃO DE AGENDAR PERÍCIA(05/07/2019) e ao evento de expedição seq. 16.	SISTEMA CNJ
25	31/07/2019 11:26:42	JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE	JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador
24	24/07/2019 15:39:16	EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO Para advogados/curador/defensor de WALDISLEY BASTOS DA COSTA com prazo de 5 dias úteis - Referente ao evento RETORNO DE MANDADO (24/07/2019)	Nestor David Santana de Souza Estagiário
23	24/07/2019 15:38:52	JUNTADA DE COMPROVANTE Devolução sem Leitura - De MANDADO expedido(a) (seq. 18) em 05/07/2019 - Referente ao evento JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE (04/07/2019). Parte: WALDISLEY BASTOS DA COSTA	Nestor David Santana de Souza Estagiário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo: 08150295020198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **WALDISLEY BASTOS DA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa, qual seja **R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	01/02/2018
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	4.725,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: WALDISLEY BASTOS DA COSTA

BANCO: 001

AGÊNCIA: 01036-7

CONTA: 000000006229-4

Nr. da Autenticação 9316E41DBF3EA575

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Trecho do laudo produzido:

Segmento Anatômico	Marque aqui o percentual
1ª Lesão <u>Membro Sup. Esquerdo</u>	☒ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Media ☐ 75% Intensa
2ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Media ☐ 75% Intensa
3ª Lesão	☐ 10% Residual ☐ 25% Leve ☐ 50% Media ☐ 75% Intensa

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a **liquidação do sinistro na esfera administrativa**, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da **prova pericial corresponde a valor inferior ao pagamento efetuado administrativamente**, não havendo de se falar em complementação de indenização.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado *o quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 26 de agosto de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR